

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO Nº: 0173160-97.2019.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum – Revisão Contratual / Obrigações / D. Civil

Requerente: CESAR SANTOS SOUSA

Requerido: BANCO BRADESCO SA

WALDER DE SOUZA GOMES, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos supracitados, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários periciais ao final, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

WALDER DE SOUZA GOMES

Perito Judicial TJRJ nº. 10263
Perito Contador CNPC nº. 5640
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O autor em inicial de índice 03, vem informar que celebrou com o banco/réu em 09/01/2019, a Cédula de Crédito Bancário nº 0902102234, com cláusula de alienação fiduciária, tendo como garantia o veículo da marca HYUNDAI, modelo HB20 FLEX, ano/modelo 2013.

O valor total devido na contratação foi de R\$ 28.934,42 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), financiado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e iguais de R\$ 992,16 (novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), à taxa de juros remuneratórios de 2,22% ao mês.

O autor relata que além dos juros e encargos aplicados acima do patamar praticado pelo mercado, o réu incluiu no empréstimo uma tarifa de cadastro e IOF, que no seu entender não deveria este custo ser repassado ao autor.

Que mesmo após argumentar com o intermediário da parte ré de que na proposta verbal tais valores não foram informados, o réu insistiu em manter as referidas cobranças.

Descreve também que de acordo com o contrato que segue em anexo à inicial, o réu aplica encargos abusivos nas parcelas em atraso, como também capitaliza os juros mensalmente.

Face ao exposto, requer:

- Seja julgada procedente a pretensão autoral, condenando o réu a restituir em dobro os valores a título de "tarifa de cadastro e IOF financiado";
- Emissão de novo carnê com valor reajustado de mensalidade, expurgando os juros e encargos abusivos, sob pena de pagamento de multa;
- Condenação da parte ré em danos morais, custas processuais e honorários advocatícios.

O réu apresenta sua contestação de índice 117, informando que o autor pretende revisar contrato de financiamento regularmente firmado entre as partes, com o objetivo de retomar valores que foram previstos nas cláusulas estipuladas.

Que não houve abusividade nos juros remuneratórios pactuados, estando compatíveis com a média praticada no mercado.

Que em relação a capitalização mensal aplicada, esta foi prevista conforme cláusula contratual, como também permitida legalmente quando expressamente pactuada a capitalização com periodicidade inferior a um ano.

Que não há cobrança de comissão de permanência e que os encargos moratórios aplicados estão previstos nas cláusulas contatuais.

Relata o réu que a tarifa e IOF cobrados estão adequados à legislação e devidamente expressos no contrato.

Por fim, requerer a improcedência dos pedidos iniciais, condenando a parte autora nas custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA

Descrição	Autos (index)
Contrato, Parecer Contábil e Ficha de Cobrança	53/67
Demonstrativo e Contrato	176/179

III – QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA (Índice 201)

- 1) Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;

RESPOSTA: A ação foi ajuizada em 17/07/2019. Nesta data se verifica que não houve pagamento de parcelas do contrato, desde o 1º vencimento em 09/02/2019, estando as parcelas de nºs 01 a 06 vencidas e as de nºs 07 a 48 a vencer.

A perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa ao laudo, onde são demonstrados: o sistema de amortização utilizado (tabela *Price*); a composição do valor total do empréstimo celebrado e valor das parcelas; os juros remuneratórios aplicados; encargos cobrados e; demais características peculiares à contratação entre as partes.

- 2) Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;
- 3) Os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

RESPOSTA: Conforme demonstrado na Planilha nº 1 elaborada pela perícia e que segue anexa, no empréstimo objeto da demanda são aplicados juros remuneratórios de 2,25% ao mês, taxa esta diferente daquela estipulada em contrato (2,22% ao mês – Contrato fls. 182):

VI - Encargos Remuneratórios (juros da operação)	
I - Taxa de Juros Efetiva	
2,22 % a.m.	30,15 % a.a.

Em relação aos encargos cobrados por atraso, na ficha de cobrança juntada pelo autor em index 67, o banco/réu aplica nas parcelas vencidas as seguintes taxas mensais, de forma genérica, sem especificar a forma desses encargos:

Parcelas em Atraso	Vencimento	Valor da Parcela	Atualização (Ficha index 67)	Dias de Atraso	Encargos Aplicados %a.m.	Encargos Cobrados	Atualizado
0							
1	09/02/2019	992,16	01/04/2019	51	10,72%	180,79	1.172,95
2	09/03/2019	992,16	01/04/2019	23	19,46%	147,99	1.140,15

- 4) Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

RESPOSTA: Sobre as cobranças demonstradas no quesito acima, a perícia não identificou juros capitalizados.

- 5) Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

RESPOSTA: Como demonstrado em resposta ao quesito nº 5, o réu não discrimina os encargos cobrados nas parcelas vencidas.

- 6) Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

RESPOSTA: Como demonstrado em resposta ao quesito nº 5, o réu não discrimina os encargos cobrados nas parcelas vencidas.

- 7) Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

RESPOSTA: São os juros remuneratórios aplicados no empréstimo.

No contrato objeto da demanda, conforme demonstrado na Planilha nº 1 elaborada pela perícia e que segue anexa ao laudo, o banco/réu aplica juros remuneratórios de 2,25% ao mês, taxa esta diferente daquela estipulada em contrato (2,22% ao mês – Contrato fls. 182).

- 8) Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”? São legais?

RESPOSTA: Os encargos financeiros são aplicados em caso de inadimplência nos contratos.

Quando à sua legalidade, este perito entende ser matéria de mérito a ser apreciada pelo douto Juízo.

- 9) Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo”? Qual o seu valor? É legal?

RESPOSTA: Esta modalidade de empréstimo não se aplica ao contrato em questão.

- 10) Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

RESPOSTA: Vide Planilhas que seguem anexas, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

- 11) Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido.

RESPOSTA: A função da perícia é demonstrar o detalhamento e aplicação dos juros e encargos cobrados no contrato, assim como o sistema de amortização adotado.

Quanto ao enquadramento contratual, como também entrar no mérito do que seria o real valor cobrado, a perícia entende ser matéria que ultrapassa os limites do laudo.

12) Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

RESPOSTA: Vide Planilhas que seguem anexas, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

13) Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

RESPOSTA: Vide Planilhas que seguem anexas, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

14) Qual o valor do débito da parte Autora?

RESPOSTA: Vide Planilhas que seguem anexas, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

15) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

RESPOSTA: Demais esclarecimentos são prestados nas considerações finais e conclusão do laudo.

IV – A PARTE RÉ NÃO FORMULOU QUESITOS

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo por referência o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Planilha nº 1** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº 0902102234, com apuração dos encargos e da taxa de juros **aplicada**;
- **Planilha nº 2** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº 0902102234, com aplicação dos encargos e da taxa de juros **contratual**;
- **Planilha nº 3** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº 0902102234, com aplicação dos encargos e da taxa **média** mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas físicas – Aquisição de veículos – Série 25471, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

VI – CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos acima, conforme critérios, a perícia apurou **saldos devedores da parte Autora**, calculados na data de Ajuizamento da ação em 17/07/2019, como segue:

PLANILHA	TAXA DE JUROS e ENCARGOS	17/07/2019 R\$	UFIR-RJ
1	Aplicados	34.262,92	10.015,1764
2	Contratuais	33.110,45	9.678,3052
3	Taxas Médias	32.013,17	9.357,5663

Valor da UFIR-RJ em 2019 = 3,4211

VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

WALDER DE SOUZA GOMES

Perito Judicial TJRJ nº. 10263
Perito Contador CNPC nº. 5640
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15